



CONTRATO Nº 9/2026

Processo nº 03750.020105.000008/2026-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE / SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA SISTEMA DE GESTÃO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-FUNPRES-EXE E A EMPRESA JB3 SOFTWARES S/A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRES-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JB3 SOFTWARES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.493.015/0001-19, estabelecida na Rua Frei Caneca, nº 1246, Conjunto nº 82, Sala 1.201, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor o **Sr. FABRICIO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.140.413-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.792.778-54, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000008/2026-40, referente à Dispensa nº 21/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC), disponibilizada por meio de *Application Programming Interface (API)* destinada à coleta,

registro, gestão e evidência do consentimento dos titulares de dados, em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios exigidos para o consumo das *APIs* do SERPRO (Datavalid – versão V5), bem como à integração com a Sala do Participante (*site*) e aplicativo Funpresp-Exe, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Características específicas

2.1.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá ser disponibilizada por meio de *Web API*, preferencialmente no padrão *REST (Representational State Transfer)* com troca de dados em formato *JSON (JavaScript Object Notation)*, ou padrão tecnológico equivalente amplamente adotado no mercado, assegurando interoperabilidade, escalabilidade e integração com os sistemas da Funpresp-Exe.

2.1.2. A solução deverá ser capaz de centralizar, registrar, gerenciar e disponibilizar os consentimentos e registros de ciência dos titulares de dados pessoais, associados a finalidades específicas e às bases legais aplicáveis, garantindo aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e à regulamentação vigente da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.1.3. A solução deverá possibilitar a geração de identificadores técnicos únicos de autorização, tais como *hashes* ou *tokens* criptográficos, vinculados aos registros de consentimento ou ciência, utilizados como elemento de comprovação técnica e rastreabilidade das autorizações concedidas para o consumo de *APIs* externas, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

2.1.4. A solução deverá permitir o registro da prova de coleta do consentimento ou da ciência do titular, incluindo informações sobre o meio utilizado, data, hora e contexto da manifestação, quando aplicável, com vistas à produção de evidências auditáveis e à comprovação da regularidade do tratamento de dados.

2.1.5. A solução deverá operar como infraestrutura tecnológica intermediadora no fluxo de gestão de consentimento e ciência, não realizando validação jurídica, regulatória ou decisória sobre a base legal, finalidade ou legitimidade do tratamento de dados, permanecendo tais responsabilidades sob competência da Funpresp-Exe, nos termos da legislação vigente.

2.1.6. A solução deverá ser capaz de atender a diferentes modelos de relacionamento, incluindo acesso direto e acesso indireto, quando aplicável, permitindo a adequada identificação dos participantes envolvidos nas requisições e a associação dos respectivos registros de consentimento ou ciência.

2.2. Autenticação de validação da informação

2.2.1. Toda requisição às *APIs* da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá ser realizada mediante a apresentação de credencial de acesso válida, tais como chave de acesso, *token*, certificado digital ou mecanismo equivalente amplamente adotado no mercado, assegurando a identificação do sistema ou aplicação requisitante.

2.2.2. A cada requisição realizada pela CONTRATANTE, a solução deverá validar a credencial apresentada por meio de seus mecanismos de controle de acesso, garantindo que apenas sistemas, aplicações ou serviços previamente autorizados possam consumir as funcionalidades disponibilizadas.

2.2.3. O processo de autenticação deverá ocorrer previamente a qualquer operação de registro, consulta, validação ou utilização de consentimentos ou registros de ciência, sendo executado de forma automatizada e transparente no fluxo de integração com os sistemas da Funpresp-Exe.

2.2.4. A solução deverá permitir a gestão do ciclo de vida das credenciais de acesso, contemplando, quando aplicável, mecanismos de criação, expiração, renovação, revogação e segregação de acessos, em conformidade com boas práticas de segurança da informação.

2.2.5. A autenticação deverá estar dissociada do processo de autorização jurídica da requisição, sendo destinada exclusivamente à validação técnica da identidade do sistema requisitante, sem prejuízo das regras de autorização baseadas em consentimento ou outras bases legais aplicáveis.

2.2.6. Requisições realizadas sem a apresentação de credencial válida, ou com credencial inválida, deverão ser recusadas pela solução, não sendo permitido o acesso às funcionalidades ou informações disponibilizadas pela API.

2.3. Autorização de validação da informação

2.3.1. Após a validação da autenticação técnica da requisição, a solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá executar o processo de autorização da informação, verificando a existência, validade e vinculação do registro de consentimento ou ciência à finalidade informada.

2.3.2. O processo de autorização deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a existência de registro válido de consentimento ou ciência do titular dos dados;
- b) a finalidade específica associada ao registro;
- c) a base legal aplicável ao tratamento dos dados, conforme informado pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- d) a vigência e as condições estabelecidas no registro; e
- e) a vinculação entre o identificador técnico (*hash* ou equivalente) e a requisição realizada.

2.3.3. A autorização da requisição deverá ser negada quando inexistir registro válido ou quando a finalidade informada não estiver compatível com o registro de consentimento ou ciência, ainda que a credencial técnica de acesso esteja válida.

2.3.4. A solução deverá assegurar que o acesso aos dados somente ocorra quando atendidas as condições técnicas associadas aos registros de consentimento ou ciência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e com a regulamentação da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.3.5. A solução deverá registrar, de forma estruturada e auditável, todas as decisões de autorização ou negação de acesso, vinculando-as às respectivas requisições, aos registros de consentimento ou ciência e aos identificadores técnicos utilizados, assegurando rastreabilidade completa das operações.

2.3.6. A atuação da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá restringir-se à validação técnica e operacional dos registros de consentimento ou ciência, não compreendendo qualquer avaliação jurídica, regulatória ou decisória quanto à base legal, à finalidade ou à legitimidade do tratamento de dados, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

2.3.7. A CONTRATANTE permanecerá integralmente responsável pela definição da base legal aplicável, pela adequação das finalidades informadas, pela regularidade da coleta do consentimento, quando aplicável, e pelo cumprimento das obrigações legais relativas ao tratamento de dados pessoais.

2.4. Registro, auditoria e rastreabilidade das requisições

2.4.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá registrar, de forma automatizada, estruturada e auditável, todos os eventos relacionados às requisições realizadas, abrangendo, no mínimo, os processos de autenticação técnica, autorização baseada em consentimento ou ciência e utilização dos registros associados.

2.4.2. Cada evento registrado deverá conter informações suficientes para assegurar a completa rastreabilidade das operações, incluindo, quando aplicável:

- a) data e hora da requisição;
- b) identificador único da requisição;
- c) identificação do sistema ou aplicação requisitante;

- d) identificador do registro de consentimento ou ciência associado;
- e) identificador técnico de autorização (*hash* ou equivalente);
- f) finalidade informada para o tratamento dos dados;
- g) base legal associada, conforme informada pela CONTRATANTE; e
- h) resultado da autorização (permitida ou negada).

2.4.3. Os registros deverão permitir a vinculação inequívoca entre a requisição realizada, o identificador técnico gerado (*hash* ou equivalente) e o respectivo registro de consentimento ou ciência, possibilitando a comprovação técnica da regularidade do acesso aos dados.

2.4.4. A solução deverá assegurar a integridade, a autenticidade e a imutabilidade dos registros de auditoria, garantindo que as informações registradas não possam ser alteradas indevidamente, sendo mantidas de forma segura e protegida, conforme boas práticas de segurança da informação.

2.4.5. A solução deverá possibilitar a consulta, extração e disponibilização dos registros de auditoria, de forma estruturada e compreensível, a fim de subsidiar atividades de fiscalização, auditoria, controle interno e atendimento a órgãos reguladores e de controle.

2.4.6. Os registros de auditoria deverão estar logicamente organizados e correlacionados, permitindo a reconstrução completa do fluxo de cada requisição realizada, desde a autenticação técnica até a decisão de autorização e eventual consumo de dados.

2.4.7. A solução deverá manter os registros de auditoria pelo período necessário ao atendimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, garantindo sua disponibilidade para fins de verificação, comprovação e responsabilização.

2.5. Integração com sistemas e interoperabilidade

2.5.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá permitir integração com os sistemas da Funpresp-Exe por meio de interfaces programáveis (*APIs*), de forma padronizada, segura e interoperável, viabilizando sua incorporação aos fluxos digitais existentes.

2.5.2. A solução deverá disponibilizar *APIs* adequadas à implementação dos fluxos de gerenciamento de consentimento e ciência, incluindo, no mínimo, operações de registro, consulta, atualização e validação de consentimentos ou registros de ciência, bem como obtenção de identificadores técnicos (*hash* ou equivalente) associados às requisições.

2.5.3. A solução deverá ser compatível e integrável com sistemas *web* e *mobile*, suportando diferentes ambientes tecnológicos e arquiteturas, sem dependência de plataformas proprietárias que limitem a interoperabilidade ou a evolução tecnológica da Funpresp-Exe.

2.5.4. A integração deverá contemplar a interoperabilidade com *APIs* externas utilizadas pela Funpresp-Exe, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no contexto do consumo da *API* Datavalid – versão V5 e superiores, observados os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.5.5. A solução deverá assegurar que o processo de integração ocorra de forma transparente aos sistemas consumidores, permitindo que os fluxos operacionais da Funpresp-Exe sejam executados com o mínimo de impacto, garantindo desempenho adequado, consistência dos dados e confiabilidade das operações.

2.5.5.1. A solução deverá possuir capacidade de processamento compatível com os parâmetros operacionais estabelecidos pela SENATRAN para as operações realizadas por intermédio das Gerenciadoras de Consentimento e Ciência (GCC), observando tempo de resposta compatível com o limite regulatório de até 500 ms para as operações sob sua responsabilidade, ressalvadas as dependências e latências decorrentes de serviços externos sob responsabilidade da SENATRAN, SERPRO ou terceiros.

2.5.6. A solução deverá disponibilizar documentação técnica completa e atualizada, incluindo especificações das *APIs*, métodos de autenticação, parâmetros de entrada e saída, códigos de retorno e orientações para integração, de modo a viabilizar a correta implementação e manutenção das integrações.

2.5.7. A solução deverá suportar mecanismos de contingência e resiliência na integração, incluindo, quando aplicável, tratamento de falhas, reprocessamento de requisições e garantia de

continuidade operacional em cenários de indisponibilidade temporária de sistemas externos.

2.6. Conformidade legal e segurança da informação

2.6.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deve estar devidamente credenciada conforme o modelo regulatório de credenciamento instituído pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, bem como com o Estudo Técnico Preliminar nº 33/2025 (0289658), que fundamenta a atuação das Gerenciadoras de Consentimento e Ciência – GCC no âmbito da Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025 (0289662).

2.6.2. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.6.3. No contexto da execução dos serviços, a Funpresp-Exe atuará na condição de controladora dos dados pessoais tratados, cabendo-lhe a definição das finalidades e das bases legais aplicáveis, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora, limitando-se ao tratamento de dados conforme as instruções fornecidas.

2.6.4. A solução deverá assegurar que o tratamento dos dados pessoais ocorra exclusivamente para as finalidades informadas, devidamente associadas aos respectivos registros de consentimento ou ciência, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

2.6.4.1. A utilização dos dados obtidos pela CONTRATANTE deverá ocorrer estritamente dentro dos limites das finalidades informadas e associadas aos respectivos registros de consentimento ou ciência, sendo vedada qualquer utilização diversa, ampliada ou incompatível com tais finalidades.

2.6.5. A solução deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, os registros de consentimento e os identificadores técnicos (*hash* ou equivalentes) contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6.6. A solução deverá assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas, incluindo os registros de auditoria e logs associados, mediante a adoção de boas práticas de segurança da informação amplamente reconhecidas.

2.6.7. A solução deverá possuir controles de acesso, autenticação e segregação de perfis, de modo a restringir o tratamento de dados apenas a usuários, sistemas e processos devidamente autorizados.

2.6.8. A CONTRATADA deverá dispor de políticas, procedimentos e controles internos de segurança da informação e proteção de dados pessoais compatíveis com o escopo dos serviços prestados, podendo ser comprovados por meio de certificações técnicas reconhecidas, tais como normas da família ISO relacionadas à segurança da informação, privacidade e continuidade de serviços, ou equivalentes.

2.6.9. A solução deverá possibilitar o registro e o tratamento de incidentes de segurança da informação, incluindo mecanismos de detecção, registro, comunicação e resposta a incidentes, em conformidade com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

2.6.10. A solução deverá permitir o atendimento às solicitações relacionadas aos direitos dos titulares de dados, quando aplicável, tais como consulta, revogação de consentimento e prestação de informações, observados os limites normativos e as responsabilidades da CONTRATANTE.

2.6.11. Cabe à CONTRATANTE a gestão do ciclo de vida dos consentimentos e registros de ciência, incluindo sua atualização, revogação, expiração e substituição, devendo assegurar que as requisições realizadas estejam sempre associadas a registros válidos e vigentes.

2.6.12. A CONTRATADA deverá garantir que os dados e registros tratados no âmbito da solução sejam mantidos de forma segura durante toda a vigência contratual e disponibilizados à CONTRATANTE quando necessário para fins de auditoria, fiscalização ou continuidade operacional.

2.7. Disponibilidade e continuidade do serviço

2.7.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá ser disponibilizada de forma contínua e ininterrupta, garantindo a execução das requisições necessárias ao funcionamento dos

serviços digitais da Funpresp-Exe.

2.7.2. A solução deverá possuir arquitetura capaz de suportar variações de volume de requisições, assegurando desempenho adequado e escalabilidade compatível com a demanda operacional da Funpresp-Exe.

2.7.3. A solução deverá adotar mecanismos de alta disponibilidade, de forma a minimizar indisponibilidades e interrupções na prestação do serviço, incluindo, quando aplicável, redundância de componentes, balanceamento de carga e estratégias de recuperação automática.

2.7.4. A solução deverá contemplar mecanismos de continuidade operacional, permitindo a manutenção ou retomada do processamento das requisições em cenários de falha, indisponibilidade ou degradação de serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) armazenamento temporário de requisições;
- b) reprocessamento automático após normalização do serviço; e
- c) tratamento de requisições pendentes ou insucessivas.

2.7.5. A solução deverá ser capaz de operar de forma resiliente a falhas de sistemas externos, especialmente aqueles sob responsabilidade de terceiros, tais como serviços do SERPRO e da SENATRAN, não sendo tais indisponibilidades impeditivas para o registro ou controle das requisições no âmbito da GCC.

2.7.6. A solução deverá possibilitar a identificação e o monitoramento de falhas operacionais, permitindo a atuação tempestiva na resolução de incidentes que impactem a disponibilidade ou o desempenho dos serviços.

2.7.7. A disponibilidade da solução deverá ser compatível com a criticidade dos serviços suportados, observando boas práticas de mercado em serviços digitais e sistemas que tratam dados pessoais e suportam processos regulados.

2.8. Suporte técnico e atendimento

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional para atendimento às demandas relacionadas à utilização da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC), contemplando esclarecimentos, resolução de incidentes, correção de falhas e apoio à integração.

2.8.2. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, garantindo a adequada condução e resolução das demandas apresentadas.

2.8.3. A solução deverá contemplar mecanismos de atendimento organizados por níveis de prioridade, considerando a criticidade dos incidentes e o impacto na operação da Funpresp-Exe, de modo a assegurar tratamento adequado e tempestivo às ocorrências.

2.8.4. O suporte deverá abranger, no mínimo:

- a) atendimento a incidentes e falhas operacionais;
- b) apoio técnico à integração e uso das APIs;
- c) esclarecimentos sobre funcionamento da solução;
- d) acompanhamento e tratamento de erros em requisições; e
- e) comunicação de indisponibilidades e eventos relevantes.

2.8.5. A CONTRATADA deverá assegurar meios formais de registro e acompanhamento das demandas de suporte, permitindo à Funpresp Exe acompanhar o status, histórico e tratamento das ocorrências.

2.8.6. O suporte técnico deverá ser compatível com a criticidade dos serviços prestados, podendo envolver atendimento em regime ampliado, inclusive para situações de indisponibilidade ou falhas que impactem a continuidade dos serviços.

2.8.7. A solução deverá prever a atuação tempestiva em casos de incidentes, especialmente aqueles que comprometam a disponibilidade, a segurança ou a integridade das informações tratadas.

2.8.8. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo para suporte técnico, podendo incluir, entre outros, sistema de chamados, correio eletrônico, atendimento especializado ou outros meios adequados à gestão das demandas.

2.8.9. Os níveis de serviço deverão observar, quando aplicável, os parâmetros estabelecidos no modelo regulatório da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, incluindo o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

2.9. Monitoramento, relatórios e controle

2.9.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento contínuo das requisições realizadas, permitindo o acompanhamento das operações relacionadas ao registro, validação e utilização de consentimentos ou registros de ciência.

2.9.2. A solução deverá permitir a visualização estruturada das informações operacionais, incluindo, no mínimo:

- a) volume de requisições realizadas;
- b) quantidade de consentimentos e registros de ciência utilizados;
- c) quantidade de identificadores técnicos gerados (*hash* ou equivalente);
- d) status das requisições (autorizadas, negadas, pendentes ou com erro); e
- e) histórico de utilização por período.

2.9.3. A solução deverá disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais que permitam à Funpresp-Exe acompanhar o uso da solução, controlar o consumo de serviços e subsidiar processos de gestão, auditoria e prestação de contas.

2.9.4. Os relatórios deverão possibilitar a rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a correlação entre requisições, registros de consentimento ou ciência e identificadores técnicos gerados, de forma a subsidiar atividades de controle interno e externo.

2.9.5. A solução deverá permitir a exportação dos dados de monitoramento e dos relatórios em formatos estruturados, adequados à análise e ao tratamento posterior pela Funpresp-Exe.

2.9.6. A solução deverá possibilitar o acompanhamento de falhas operacionais, inconsistências e eventos relevantes, permitindo a identificação de padrões anômalos ou utilização indevida dos serviços

2.9.7. A solução deverá disponibilizar informações suficientes para subsidiar o controle financeiro da contratação, especialmente no que se refere à quantificação das requisições realizadas e à conferência dos valores cobrados.

2.9.8. A solução deverá permitir a consolidação das informações de monitoramento e uso, de modo a apoiar a tomada de decisão gerencial, a avaliação da performance do serviço e o cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,80 (oitenta centavos) por requisição**, nos termos da tabela da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN (Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025 (0289662)).

3.2. Estima que pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, considerando o volume estimado de **até 1.500 (mil e quinhentas) requisições mensais**, compatível com a atual demanda de utilização dos serviços digitais da Funpresp-Exe e a vigência deste contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens, entendido como a disponibilização da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC), incluindo os serviços de integração e acesso às APIs contratadas, será de até 10 (dez) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento, em remessa única, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

5.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerá ao disposto nos arts. 184 e 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

5.3. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificada no processo de contratação, nos termos do art. 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

5.4. Para fins de recebimento do objeto, deverá ser verificada a efetiva disponibilidade da solução, incluindo a operacionalização das APIs, a integração com os sistemas da CONTRATANTE e a capacidade de execução dos fluxos de registro, validação e auditoria de consentimento e ciência, conforme requisitos estabelecidos neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

6.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal da contratação e respectivo substituto, expressamente designados, nos termos dos arts. 186 e 187 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

6.4. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

6.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

6.8. A fiscalização contratual deverá considerar aspectos técnicos relacionados à rastreabilidade das requisições, à integridade dos registros de consentimento, à geração e vinculação de identificadores técnicos (hash ou equivalente) e à conformidade com as exigências da SENATRAN e da LGPD.

6.8.1. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio, Subitem – Software de Biometria Facial.

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste contrato.
- 8.8. Definir as finalidades do tratamento de dados pessoais, as bases legais aplicáveis e garantir a regularidade da coleta de consentimento, quando aplicável, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 9.8. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento.
- 9.8.1. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os mecanismos de gestão de consentimento e ciência operem de acordo com padrões adequados de confiabilidade, rastreabilidade e segurança, respondendo por eventuais falhas técnicas que comprometam a integridade das evidências produzidas e a regularidade das requisições realizadas.
- 9.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos constatados no objeto, decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 9.11. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 9.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 9.17. Garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros de consentimento e ciência, bem como das evidências associadas às operações realizadas.
- 9.18. Operar em conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela SENATRAN e pelo SERPRO para consumo das APIs externas.
- 9.19. Não realizar qualquer validação jurídica sobre a base legal, finalidade ou legitimidade do tratamento de dados pessoais, limitando-se às funções técnicas de registro, vinculação e disponibilização de evidências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional (ANPD).
- 10.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas relacionadas ao objeto contratado.

10.14. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, observando-se o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, bem como a disponibilidade, funcionamento e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.3. Os níveis de serviço deverão observar, quando aplicável, os parâmetros estabelecidos no modelo regulatório da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, incluindo o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.5. O pagamento será realizado com base no consumo efetivo dos serviços, considerando a quantidade de requisições realizadas no período, devidamente registradas e passíveis de auditoria por meio dos mecanismos de monitoramento e relatórios disponibilizados pela solução.

11.6. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.9. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência da contratada, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da Funpresp-Exe, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

11.11. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

11.12. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11.15. **Procedimentos para pagamento**

11.15.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

11.15.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

11.15.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.15.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 12.1 a 12.10, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.

12.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.

12.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

- 13.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:
- a) Advertência, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto nem comprometem o regular andamento das atividades da Funpresp-Exe;
 - b) Multa, nas seguintes modalidades:
 - b1) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b2) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Execução de Serviço, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

13.4. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

13.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor remanescente, quando for o caso.

13.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

13.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.9. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

13.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

13.11. Considera-se infração relevante, para fins de aplicação de sanções, falhas na geração, registro ou disponibilização de evidências auditáveis, bem como inconsistências na rastreabilidade das requisições realizadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE

quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

18.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

21.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

21.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

21.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade

governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

21.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

21.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas cláusulas.

21.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

21.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

21.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

21.10. Qualquer descumprimento das disposições de anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos arts. da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, de julho de 2026.

Pela Contratante:

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela CONTRATADA:

FABRICIO GOMES DE ANDRADE

Diretor

Testemunhas:

1. Fabiane de Sousa Dumont

2. João Bernardo Filho

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 09/2026 - Projeto Básico (0288286).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000008/2026-40

SEI nº 0294631

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020105.000008/2026-40

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC), disponibilizada por meio de *Application Programming Interface (API)* destinada à coleta, registro, gestão e evidência do consentimento dos titulares de dados, em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios exigidos para o consumo das *APIs* do SERPRO (Datavalid – versão V5), bem como à integração com a Sala do Participante (*site*) e aplicativo Funpresp-Exe.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Características específicas

2.1.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá ser disponibilizada por meio de *Web API*, preferencialmente no padrão *REST (Representational State Transfer)* com troca de dados em formato *JSON (JavaScript Object Notation)*, ou padrão tecnológico equivalente amplamente adotado no mercado, assegurando interoperabilidade, escalabilidade e integração com os sistemas da Funpresp-Exe.

2.1.2. A solução deverá ser capaz de centralizar, registrar, gerenciar e disponibilizar os consentimentos e registros de ciência dos titulares de dados pessoais, associados a finalidades específicas e às bases legais aplicáveis, garantindo aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e à regulamentação vigente da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.1.3. A solução deverá possibilitar a geração de identificadores técnicos únicos de autorização, tais como *hashes* ou *tokens* criptográficos, vinculados aos registros de consentimento ou ciência, utilizados como elemento de comprovação técnica e rastreabilidade das autorizações concedidas para o consumo de *APIs* externas, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

2.1.4. A solução deverá permitir o registro da prova de coleta do consentimento ou da ciência do titular, incluindo informações sobre o meio utilizado, data, hora e contexto da manifestação, quando aplicável, com vistas à produção de evidências auditáveis e à comprovação da regularidade do tratamento de dados.

2.1.5. A solução deverá operar como infraestrutura tecnológica intermediadora no fluxo de gestão de consentimento e ciência, não realizando validação jurídica, regulatória ou decisória sobre a base legal, finalidade ou legitimidade do tratamento de dados, permanecendo tais responsabilidades sob competência da Funpresp-Exe, nos termos da legislação vigente.

2.1.6. A solução deverá ser capaz de atender a diferentes modelos de relacionamento, incluindo acesso direto e acesso indireto, quando aplicável, permitindo a adequada identificação dos participantes envolvidos nas requisições e a associação dos respectivos registros de consentimento ou ciência.

2.2. Autenticação de validação da informação

2.2.1. Toda requisição às *APIs* da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá ser realizada mediante a apresentação de credencial de acesso válida, tais como chave de acesso,

token, certificado digital ou mecanismo equivalente amplamente adotado no mercado, assegurando a identificação do sistema ou aplicação requisitante.

2.2.2. A cada requisição realizada pela CONTRATANTE, a solução deverá validar a credencial apresentada por meio de seus mecanismos de controle de acesso, garantindo que apenas sistemas, aplicações ou serviços previamente autorizados possam consumir as funcionalidades disponibilizadas.

2.2.3. O processo de autenticação deverá ocorrer previamente a qualquer operação de registro, consulta, validação ou utilização de consentimentos ou registros de ciência, sendo executado de forma automatizada e transparente no fluxo de integração com os sistemas da Funpresp-Exe.

2.2.4. A solução deverá permitir a gestão do ciclo de vida das credenciais de acesso, contemplando, quando aplicável, mecanismos de criação, expiração, renovação, revogação e segregação de acessos, em conformidade com boas práticas de segurança da informação.

2.2.5. A autenticação deverá estar dissociada do processo de autorização jurídica da requisição, sendo destinada exclusivamente à validação técnica da identidade do sistema requisitante, sem prejuízo das regras de autorização baseadas em consentimento ou outras bases legais aplicáveis.

2.2.6. Requisições realizadas sem a apresentação de credencial válida, ou com credencial inválida, deverão ser recusadas pela solução, não sendo permitido o acesso às funcionalidades ou informações disponibilizadas pela API.

2.3. Autorização de validação da informação

2.3.1. Após a validação da autenticação técnica da requisição, a solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá executar o processo de autorização da informação, verificando a existência, validade e vinculação do registro de consentimento ou ciência à finalidade informada.

2.3.2. O processo de autorização deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a existência de registro válido de consentimento ou ciência do titular dos dados;
- b) a finalidade específica associada ao registro;
- c) a base legal aplicável ao tratamento dos dados, conforme informado pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- d) a vigência e as condições estabelecidas no registro; e
- e) a vinculação entre o identificador técnico (*hash* ou equivalente) e a requisição realizada.

2.3.3. A autorização da requisição deverá ser negada quando inexistir registro válido ou quando a finalidade informada não estiver compatível com o registro de consentimento ou ciência, ainda que a credencial técnica de acesso esteja válida.

2.3.4. A solução deverá assegurar que o acesso aos dados somente ocorra quando atendidas as condições técnicas associadas aos registros de consentimento ou ciência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e com a regulamentação da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.3.5. A solução deverá registrar, de forma estruturada e auditável, todas as decisões de autorização ou negação de acesso, vinculando-as às respectivas requisições, aos registros de consentimento ou ciência e aos identificadores técnicos utilizados, assegurando rastreabilidade completa das operações.

2.3.6. A atuação da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá restringir-se à validação técnica e operacional dos registros de consentimento ou ciência, não compreendendo qualquer avaliação jurídica, regulatória ou decisória quanto à base legal, à finalidade ou à legitimidade do tratamento de dados, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

2.3.7. A CONTRATANTE permanecerá integralmente responsável pela definição da base legal aplicável, pela adequação das finalidades informadas, pela regularidade da coleta do consentimento,

quando aplicável, e pelo cumprimento das obrigações legais relativas ao tratamento de dados pessoais.

2.4. Registro, auditoria e rastreabilidade das requisições

2.4.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá registrar, de forma automatizada, estruturada e auditável, todos os eventos relacionados às requisições realizadas, abrangendo, no mínimo, os processos de autenticação técnica, autorização baseada em consentimento ou ciência e utilização dos registros associados.

2.4.2. Cada evento registrado deverá conter informações suficientes para assegurar a completa rastreabilidade das operações, incluindo, quando aplicável:

- a) data e hora da requisição;
- b) identificador único da requisição;
- c) identificação do sistema ou aplicação requisitante;
- d) identificador do registro de consentimento ou ciência associado;
- e) identificador técnico de autorização (*hash* ou equivalente);
- f) finalidade informada para o tratamento dos dados;
- g) base legal associada, conforme informada pela CONTRATANTE; e
- h) resultado da autorização (permitida ou negada).

2.4.3. Os registros deverão permitir a vinculação inequívoca entre a requisição realizada, o identificador técnico gerado (*hash* ou equivalente) e o respectivo registro de consentimento ou ciência, possibilitando a comprovação técnica da regularidade do acesso aos dados.

2.4.4. A solução deverá assegurar a integridade, a autenticidade e a imutabilidade dos registros de auditoria, garantindo que as informações registradas não possam ser alteradas indevidamente, sendo mantidas de forma segura e protegida, conforme boas práticas de segurança da informação.

2.4.5. A solução deverá possibilitar a consulta, extração e disponibilização dos registros de auditoria, de forma estruturada e compreensível, a fim de subsidiar atividades de fiscalização, auditoria, controle interno e atendimento a órgãos reguladores e de controle.

2.4.6. Os registros de auditoria deverão estar logicamente organizados e correlacionados, permitindo a reconstrução completa do fluxo de cada requisição realizada, desde a autenticação técnica até a decisão de autorização e eventual consumo de dados.

2.4.7. A solução deverá manter os registros de auditoria pelo período necessário ao atendimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, garantindo sua disponibilidade para fins de verificação, comprovação e responsabilização.

2.5. Integração com sistemas e interoperabilidade

2.5.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá permitir integração com os sistemas da Funpresp-Exe por meio de interfaces programáveis (*APIs*), de forma padronizada, segura e interoperável, viabilizando sua incorporação aos fluxos digitais existentes.

2.5.2. A solução deverá disponibilizar *APIs* adequadas à implementação dos fluxos de gerenciamento de consentimento e ciência, incluindo, no mínimo, operações de registro, consulta, atualização e validação de consentimentos ou registros de ciência, bem como obtenção de identificadores técnicos (*hash* ou equivalente) associados às requisições.

2.5.3. A solução deverá ser compatível e integrável com sistemas *web* e *mobile*, suportando diferentes ambientes tecnológicos e arquiteturas, sem dependência de plataformas proprietárias que limitem a interoperabilidade ou a evolução tecnológica da Funpresp-Exe.

2.5.4. A integração deverá contemplar a interoperabilidade com *APIs* externas utilizadas pela Funpresp-Exe, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no contexto do consumo da *API* Datavalid – versão V5 e superiores, observados os padrões

técnicos e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.5.5. A solução deverá assegurar que o processo de integração ocorra de forma transparente aos sistemas consumidores, permitindo que os fluxos operacionais da Funpresp-Exe sejam executados com o mínimo de impacto, garantindo desempenho adequado, consistência dos dados e confiabilidade das operações.

2.5.5.1. A solução deverá possuir capacidade de processamento compatível com os parâmetros operacionais estabelecidos pela SENATRAN para as operações realizadas por intermédio das Gerenciadoras de Consentimento e Ciência (GCC), observando tempo de resposta compatível com o limite regulatório de até 500 ms para as operações sob sua responsabilidade, ressalvadas as dependências e latências decorrentes de serviços externos sob responsabilidade da SENATRAN, SERPRO ou terceiros.

2.5.6. A solução deverá disponibilizar documentação técnica completa e atualizada, incluindo especificações das *APIs*, métodos de autenticação, parâmetros de entrada e saída, códigos de retorno e orientações para integração, de modo a viabilizar a correta implementação e manutenção das integrações.

2.5.7. A solução deverá suportar mecanismos de contingência e resiliência na integração, incluindo, quando aplicável, tratamento de falhas, reprocessamento de requisições e garantia de continuidade operacional em cenários de indisponibilidade temporária de sistemas externos.

2.6. Conformidade legal e segurança da informação

2.6.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deve estar devidamente credenciada conforme o modelo regulatório de credenciamento instituído pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, bem como com o Estudo Técnico Preliminar nº 33/2025 (0289658), que fundamenta a atuação das Gerenciadoras de Consentimento e Ciência – GCC no âmbito da Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025 (0289662).

2.6.2. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

2.6.3. No contexto da execução dos serviços, a Funpresp-Exe atuará na condição de controladora dos dados pessoais tratados, cabendo-lhe a definição das finalidades e das bases legais aplicáveis, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora, limitando-se ao tratamento de dados conforme as instruções fornecidas.

2.6.4. A solução deverá assegurar que o tratamento dos dados pessoais ocorra exclusivamente para as finalidades informadas, devidamente associadas aos respectivos registros de consentimento ou ciência, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

2.6.4.1. A utilização dos dados obtidos pela CONTRATANTE deverá ocorrer estritamente dentro dos limites das finalidades informadas e associadas aos respectivos registros de consentimento ou ciência, sendo vedada qualquer utilização diversa, ampliada ou incompatível com tais finalidades.

2.6.5. A solução deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, os registros de consentimento e os identificadores técnicos (*hash* ou equivalentes) contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6.6. A solução deverá assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas, incluindo os registros de auditoria e logs associados, mediante a adoção de boas práticas de segurança da informação amplamente reconhecidas.

2.6.7. A solução deverá possuir controles de acesso, autenticação e segregação de perfis, de modo a restringir o tratamento de dados apenas a usuários, sistemas e processos devidamente autorizados.

2.6.8. A CONTRATADA deverá dispor de políticas, procedimentos e controles internos de segurança da informação e proteção de dados pessoais compatíveis com o escopo dos serviços prestados, podendo ser comprovados por meio de certificações técnicas reconhecidas, tais como normas da família ISO relacionadas à segurança da informação, privacidade e continuidade de serviços, ou equivalentes.

2.6.9. A solução deverá possibilitar o registro e o tratamento de incidentes de segurança da informação, incluindo mecanismos de detecção, registro, comunicação e resposta a incidentes, em conformidade com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

2.6.10. A solução deverá permitir o atendimento às solicitações relacionadas aos direitos dos titulares de dados, quando aplicável, tais como consulta, revogação de consentimento e prestação de informações, observados os limites normativos e as responsabilidades da CONTRATANTE.

2.6.11. Cabe à CONTRATANTE a gestão do ciclo de vida dos consentimentos e registros de ciência, incluindo sua atualização, revogação, expiração e substituição, devendo assegurar que as requisições realizadas estejam sempre associadas a registros válidos e vigentes.

2.6.12. A CONTRATADA deverá garantir que os dados e registros tratados no âmbito da solução sejam mantidos de forma segura durante toda a vigência contratual e disponibilizados à CONTRATANTE quando necessário para fins de auditoria, fiscalização ou continuidade operacional.

2.7. Disponibilidade e continuidade do serviço

2.7.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá ser disponibilizada de forma contínua e ininterrupta, garantindo a execução das requisições necessárias ao funcionamento dos serviços digitais da Funpresp-Exe.

2.7.2. A solução deverá possuir arquitetura capaz de suportar variações de volume de requisições, assegurando desempenho adequado e escalabilidade compatível com a demanda operacional da Funpresp-Exe.

2.7.3. A solução deverá adotar mecanismos de alta disponibilidade, de forma a minimizar indisponibilidades e interrupções na prestação do serviço, incluindo, quando aplicável, redundância de componentes, balanceamento de carga e estratégias de recuperação automática.

2.7.4. A solução deverá contemplar mecanismos de continuidade operacional, permitindo a manutenção ou retomada do processamento das requisições em cenários de falha, indisponibilidade ou degradação de serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) armazenamento temporário de requisições;
- b) reprocessamento automático após normalização do serviço; e
- c) tratamento de requisições pendentes ou insucessivas.

2.7.5. A solução deverá ser capaz de operar de forma resiliente a falhas de sistemas externos, especialmente aqueles sob responsabilidade de terceiros, tais como serviços do SERPRO e da SENATRAN, não sendo tais indisponibilidades impeditivas para o registro ou controle das requisições no âmbito da GCC.

2.7.6. A solução deverá possibilitar a identificação e o monitoramento de falhas operacionais, permitindo a atuação tempestiva na resolução de incidentes que impactem a disponibilidade ou o desempenho dos serviços.

2.7.7. A disponibilidade da solução deverá ser compatível com a criticidade dos serviços suportados, observando boas práticas de mercado em serviços digitais e sistemas que tratam dados pessoais e suportam processos regulados.

2.8. Suporte técnico e atendimento

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional para atendimento às demandas relacionadas à utilização da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC), contemplando esclarecimentos, resolução de incidentes, correção de falhas e apoio à integração.

2.8.2. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, garantindo a adequada condução e resolução das demandas apresentadas.

2.8.3. A solução deverá contemplar mecanismos de atendimento organizados por níveis de

prioridade, considerando a criticidade dos incidentes e o impacto na operação da Funpresp-Exe, de modo a assegurar tratamento adequado e tempestivo às ocorrências.

2.8.4. O suporte deverá abranger, no mínimo:

- a) atendimento a incidentes e falhas operacionais;
- b) apoio técnico à integração e uso das *APIs*;
- c) esclarecimentos sobre funcionamento da solução;
- d) acompanhamento e tratamento de erros em requisições; e
- e) comunicação de indisponibilidades e eventos relevantes.

2.8.5. A CONTRATADA deverá assegurar meios formais de registro e acompanhamento das demandas de suporte, permitindo à Funpresp Exe acompanhar o status, histórico e tratamento das ocorrências.

2.8.6. O suporte técnico deverá ser compatível com a criticidade dos serviços prestados, podendo envolver atendimento em regime ampliado, inclusive para situações de indisponibilidade ou falhas que impactem a continuidade dos serviços.

2.8.7. A solução deverá prever a atuação tempestiva em casos de incidentes, especialmente aqueles que comprometam a disponibilidade, a segurança ou a integridade das informações tratadas.

2.8.8. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo para suporte técnico, podendo incluir, entre outros, sistema de chamados, correio eletrônico, atendimento especializado ou outros meios adequados à gestão das demandas.

2.8.9. Os níveis de serviço deverão observar, quando aplicável, os parâmetros estabelecidos no modelo regulatório da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, incluindo o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

2.9. Monitoramento, relatórios e controle

2.9.1. A solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento contínuo das requisições realizadas, permitindo o acompanhamento das operações relacionadas ao registro, validação e utilização de consentimentos ou registros de ciência.

2.9.2. A solução deverá permitir a visualização estruturada das informações operacionais, incluindo, no mínimo:

- a) volume de requisições realizadas;
- b) quantidade de consentimentos e registros de ciência utilizados;
- c) quantidade de identificadores técnicos gerados (*hash* ou equivalente);
- d) status das requisições (autorizadas, negadas, pendentes ou com erro); e
- e) histórico de utilização por período.

2.9.3. A solução deverá disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais que permitam à Funpresp-Exe acompanhar o uso da solução, controlar o consumo de serviços e subsidiar processos de gestão, auditoria e prestação de contas.

2.9.4. Os relatórios deverão possibilitar a rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a correlação entre requisições, registros de consentimento ou ciência e identificadores técnicos gerados, de forma a subsidiar atividades de controle interno e externo.

2.9.5. A solução deverá permitir a exportação dos dados de monitoramento e dos relatórios em formatos estruturados, adequados à análise e ao tratamento posterior pela Funpresp-Exe.

2.9.6. A solução deverá possibilitar o acompanhamento de falhas operacionais, inconsistências e eventos relevantes, permitindo a identificação de padrões anômalos ou utilização indevida dos serviços

2.9.7. A solução deverá disponibilizar informações suficientes para subsidiar o controle financeiro da contratação, especialmente no que se refere à quantificação das requisições realizadas e à conferência

dos valores cobrados.

2.9.8. A solução deverá permitir a consolidação das informações de monitoramento e uso, de modo a apoiar a tomada de decisão gerencial, a avaliação da performance do serviço e o cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O preço estimado da contratação foi definido com base no modelo regulatório de credenciamento instituído pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 33/2025 (0289658), que fundamenta a atuação das Gerenciadoras de Consentimento e Ciência – GCC no âmbito da Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025 (0289662).

3.2. No referido Estudo Técnico Preliminar, especialmente no Capítulo 8 – Estimativa do Valor da Contratação, item 8.47, foi estabelecido valor unitário previamente definido e tecnicamente justificado para a prestação dos serviços de Gerenciadora de Consentimento e Ciência, fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos) por requisição, adotado como preço público de referência no modelo de credenciamento, não decorrendo de proposta comercial individual dos fornecedores.

3.3. Considerando o volume estimado de **até 1.500 (mil e quinhentas) requisições mensais**, compatível com a atual demanda de utilização dos serviços digitais da Funpresp-Exe, e a previsão de utilização da solução pelo período de **até 12 (doze) meses**, estima-se o valor máximo da contratação em **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

3.4. Ressalta-se que, em razão da adoção do modelo de credenciamento com preço público previamente definido no âmbito da SENATRAN, não se aplica à presente contratação a lógica de competição por menor preço, tampouco a realização de pesquisa de preços de mercado baseada em múltiplas propostas comerciais.

3.4.1. Nesse contexto, a vantajosidade da contratação é avaliada predominantemente sob a perspectiva técnica, considerando a aderência das soluções disponíveis no mercado, a saber JBT3TI (0292789), AVIVATEC (0289654), IMONITORE (0289655) e INDIGO HIVE (0292790), aos requisitos estabelecidos, especialmente quanto à segurança da informação, à rastreabilidade das operações, à governança de dados, à capacidade de geração de evidências auditáveis e à conformidade regulatória.

3.4.2. Com o objetivo de robustecer a avaliação técnica das soluções disponíveis no mercado, a área técnica promoveu diligência complementar junto aos fornecedores identificados, solicitando evidências documentais relacionadas à capacidade técnica, disponibilidade da solução, suporte operacional, desempenho, segurança da informação, continuidade dos serviços e mecanismos de monitoramento e auditoria. Ressalta-se que, embora a diligência complementar tenha sido encaminhada a todos os fornecedores analisados, somente as empresas JBT3TI (0292789), e INDIGO HIVE (0292790) apresentaram documentação complementar dentro do prazo estabelecido.

3.4.2.1. Os resultados foram consolidados na matriz comparativa abaixo:

CRITÉRIO AVALIADO	EMPRESAS			
	JB3TI	INDIGO HIVE	AVIVATEC	IMONITORE
RESPONDEU À DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR	Sim	Sim	Não	Não
APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	Sim	Sim	Não evidenciado	Não evidenciado
APRESENTOU EVIDÊNCIAS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO	Sim	Parcial	Não evidenciado	Não evidenciado
APRESENTOU ESTRUTURA E SLA DE SUPORTE TÉCNICO	Sim	Sim	Não evidenciado	Não evidenciado
APRESENTOU CANAIS FORMAIS DE SUPORTE	Sim	Sim	Não evidenciado	Não evidenciado

APRESENTOU EVIDÊNCIAS DE DESEMPENHO DA API (LIMITE REGULATÓRIO DE 500 MS)	Sim	Não evidenciado	Não evidenciado	Não evidenciado
APRESENTOU CERTIFICAÇÕES RELEVANTES (ISO, CIBER SECURITY, LGPD E OUTRAS.)	Sim	Sim	Não evidenciado	Não evidenciado
APRESENTOU PLANO DE CONTINUIDADE: 1- DISASTER RECOVERY 2- RPO 3- RTO 4- REDUNDÂNCIA GEOGRÁFICA 5- BACKUP	Sim	Parcial	Não evidenciado	Não evidenciado
APRESENTOU MODELOS DE DASHBOARD/RELATÓRIOS	Sim	Parcial	Não evidenciado	Não evidenciado

3.4.2.2. As empresas JB3TI (0292789) e INDIGO HIVE (0292790) apresentaram evidências relativas aos níveis de serviço (SLA), contemplando classificação por criticidade, tempos de resposta e canais formais de atendimento, os quais foram considerados na avaliação técnica realizada.

3.4.2.3. Os pesos atribuídos aos critérios técnicos refletem o grau de impacto de cada aspecto na adequada execução do objeto contratado, considerando especialmente os riscos regulatórios, operacionais e de segurança da informação associados ao tratamento de dados pessoais no contexto da SENATRAN.

3.4.2.4. Foram atribuídos maiores pesos aos critérios diretamente relacionados à segurança da informação, à rastreabilidade das operações, à produção de evidências auditáveis e à vinculação entre consentimento, requisição e identificadores técnicos, em razão de sua relevância para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e para o atendimento das exigências regulatórias aplicáveis.

3.4.2.5. A avaliação das soluções considerou não apenas as propostas comerciais e apresentações institucionais recebidas, mas também as evidências técnicas efetivamente apresentadas pelos fornecedores em resposta à diligência complementar promovida pela área técnica da Funpresp-Exe, contemplando aspectos relacionados à capacidade técnica, disponibilidade da solução, suporte operacional, desempenho, segurança da informação, continuidade dos serviços e mecanismos de monitoramento e auditoria.

3.4.2.6. A ausência de resposta à diligência complementar ou a ausência de apresentação de evidências documentais para os critérios solicitados limitou a capacidade de avaliação técnica da solução ofertada, sendo considerada exclusivamente a documentação efetivamente apresentada e juntada ao processo.

3.4.2.7. A matriz comparativa foi construída com base em critérios objetivos previamente definidos pela área técnica e na documentação comprobatória apresentada pelos fornecedores, permitindo a comparação das soluções quanto à sua aderência aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

3.4.2.8. Os critérios adotados refletem sua contribuição para a continuidade operacional, integração tecnológica, segurança da informação, suporte ao usuário, governança, auditoria e capacidade de produção de evidências auditáveis, assegurando avaliação equilibrada entre aspectos técnicos, operacionais e institucionais.

3.5. A partir da análise comparativa realizada, das propostas apresentadas e da documentação complementar encaminhada pelos fornecedores, verificou-se que **a solução apresentada pela empresa JB3TI (0292789) apresentou maior aderência técnica demonstrada aos requisitos estabelecidos**, sendo a única empresa que apresentou evidências documentais completas para todos os critérios complementares solicitados pela área técnica.

3.6. A referida avaliação não implica que a solução selecionada atenda de forma absoluta a todos os critérios analisados, mas evidencia que, no conjunto dos requisitos considerados, apresenta

desempenho comparativo superior no conjunto dos requisitos considerados em relação às demais alternativas avaliadas.

3.7. Dessa forma, a referida solução se mostra a mais vantajosa para a Funpresp-Exe, considerando a inexistência de diferenciação econômica relevante entre os fornecedores e a predominância dos critérios técnicos na seleção.

3.8. A análise comparativa realizada baseou-se nas informações constantes das propostas comerciais e documentações técnicas apresentadas pelos fornecedores, as quais integram o processo administrativo da contratação, bem como nos critérios técnicos definidos neste Projeto Básico e nas análises realizadas pela área técnica demandante, observados os princípios da motivação, da vantajosidade e do julgamento objetivo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se no modelo regulatório instituído pela Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025 (0289662), que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de Gerenciadora de Consentimento e Ciência – GCC para o acesso e tratamento de dados pessoais no âmbito dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, condição necessária para o consumo da API Datavalid – versão V5, disponibilizada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

4.1.1. O consumo das *APIs* disponibilizadas pelo SERPRO, no contexto da Portaria SENATRAN nº 139/2025 (0289662), está condicionado à prévia aprovação do credenciamento da CONTRATANTE e dos respectivos casos de uso submetidos aos órgãos competentes, não sendo permitido o acesso ou utilização das bases de dados sem o cumprimento dessas etapas regulatórias.

4.2. Estudo Técnico Preliminar nº 33/2025(0289658), da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, demonstrou a viabilidade da adoção do procedimento de credenciamento para a habilitação de pessoas jurídicas aptas a atuar como Gerenciadoras de Consentimento e Ciência, estabelecendo modelo de remuneração com preço público previamente definido para a prestação dos serviços, fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos) por requisição.

4.3. Em razão da adoção de preço público tabelado, não se aplica à presente contratação a lógica de competição por menor preço, devendo a seleção da solução observar critérios técnicos objetivos, compatíveis com a natureza crítica dos serviços, com os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais e com a necessidade de assegurar elevados padrões de segurança da informação, governança e conformidade regulatória.

4.4. Conforme análise comparativa técnica apresentada no Item 3 deste Projeto Básico, **as soluções disponíveis no mercado foram avaliadas com base em critérios objetivos previamente definidos**, considerando aspectos como segurança da informação, auditoria e rastreabilidade, produção de evidências auditáveis, integração, governança, suporte operacional e maturidade geral da solução.

4.5. A referida análise evidenciou diferenças relevantes entre as soluções avaliadas quanto ao grau de aderência aos requisitos técnicos, especialmente no que se refere à capacidade de produção de evidências auditáveis, à rastreabilidade das requisições, à vinculação entre consentimento, requisição e identificadores técnicos e à robustez dos mecanismos de governança e controle.

4.6. A partir da avaliação realizada, verificou-se que **a empresa JB3TI apresentou a solução com maior aderência técnica demonstrada aos requisitos estabelecidos**, destacando-se pela apresentação de documentação comprobatória relativa à capacidade técnica, segurança da informação, continuidade operacional, suporte especializado, desempenho da solução e mecanismos de auditoria e rastreabilidade.

4.7. Registra-se que a escolha da solução não decorre de avaliação absoluta ou de perfeição técnica, mas sim da identificação da alternativa que, comparativamente às demais, apresenta desempenho global superior e maior capacidade de atendimento aos requisitos necessários à execução adequada do objeto contratual.

4.8. Dessa forma, **a contratação da empresa JB3TI (0292789) revela-se a mais adequada para atender às necessidades da Funpresp-Exe**, considerando a inexistência de diferenciação econômica relevante entre os fornecedores credenciados, a predominância dos critérios técnicos na seleção

e o conjunto de evidências documentais apresentadas durante a avaliação complementar conduzida pela área técnica.

4.9. A presente contratação se caracteriza como contratação direta, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela [Lei nº 13.303/2016](#) e pelo [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, tendo em vista a inviabilidade prática de competição por menor preço no contexto do modelo regulatório instituído pela SENATRAN, que estabelece preço público previamente definido para a prestação dos serviços.

4.9.1. Nesse contexto, embora exista pluralidade de fornecedores habilitados, a seleção da solução baseia-se exclusivamente na avaliação de critérios técnicos objetivos, relacionados à aderência aos requisitos estabelecidos, à segurança da informação, à rastreabilidade e à capacidade de geração de evidências auditáveis, nos termos deste Projeto Básico.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC) justifica-se pela necessidade de adequação da Funpresp Exe às exigências regulatórias e técnicas estabelecidas para o consumo da *API Datavalid* – versão V5, disponibilizada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, em conformidade com o modelo regulatório instituído pela Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025 (0289662).

5.2. A Gerenciadora de Consentimento e Ciência desempenha papel central na governança do tratamento de dados pessoais, sendo responsável pela coleta, registro, gestão e evidência do consentimento dos titulares, bem como pela produção de registros auditáveis que asseguram a rastreabilidade das requisições realizadas, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a capacidade de prestação de contas perante titulares, órgãos reguladores e de controle.

5.3. Considerando que o acesso aos serviços do *Datavalid* está diretamente associado a processos digitais críticos da Funpresp Exe, a solução de GCC deve apresentar elevado grau de maturidade técnica, de modo a garantir a integridade das evidências produzidas, a confiabilidade dos registros de consentimento e a adequada sustentação de auditorias internas, externas e de órgãos de controle.

5.4. A necessidade da contratação também se fundamenta na exigência de que a solução adotada seja capaz de operar de forma escalável e estável, suportando volumes variáveis de requisições, sem comprometer a continuidade dos serviços digitais nem introduzir riscos operacionais, especialmente em cenários de maior demanda.

5.5. Nesse contexto, a adoção de critérios técnicos objetivos, que reflitam a capacidade da solução em prover trilhas de auditoria robustas, registros íntegros e mecanismos confiáveis de evidência de consentimento, mostra-se essencial para mitigar riscos institucionais, operacionais, jurídicos e reputacionais associados ao tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles decorrentes da ausência de evidências adequadas, falhas de rastreabilidade ou inconsistências na gestão do consentimento.

5.6. Assim, a contratação da Gerenciadora de Consentimento e Ciência revela-se necessária e adequada para assegurar a continuidade segura dos serviços digitais da Fundação, o atendimento às exigências regulatórias vigentes e o fortalecimento dos mecanismos de governança, controle, transparência e conformidade no tratamento de dados pessoais.

5.6.1. Considerando a análise comparativa técnica realizada no Item 3, a documentação complementar apresentada pelos fornecedores e a fundamentação constante do Item 4, concluiu-se que a solução selecionada apresentou o maior nível de aderência técnica comprovada aos requisitos definidos pela Fundação, especialmente quanto à produção de evidências auditáveis, rastreabilidade das operações, segurança da informação, continuidade operacional, suporte técnico e governança do processo de consentimento.

5.7. Destaca-se que a contratação da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência não se configura como iniciativa discricionária da Funpresp-Exe, mas como requisito técnico e regulatório decorrente da atualização da *API Datavalid* – versão V5, promovida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, em conformidade com a Portaria SENATRAN nº 139/2025 (0289662).

5.8. A ausência de contratação de solução de GCC inviabiliza tecnicamente o consumo da referida *API*, comprometendo a continuidade dos serviços digitais críticos da Fundação, especialmente aqueles relacionados à autenticação de usuários e à concessão de empréstimos em ambiente digital.

5.9. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade operacional, a conformidade regulatória e o adequado nível de segurança da informação, mitigando riscos operacionais, institucionais e reputacionais associados à eventual descontinuidade do serviço.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado por períodos sucessivos**, observado o **limite máximo de 5 (cinco) anos**, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, **nos termos dos arts. 158 e 159 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#)**.

6.2. Considerando a natureza tecnológica da solução e sua dependência de serviços externos regulados, a continuidade da prestação dos serviços deverá observar eventuais atualizações normativas e evoluções técnicas no âmbito da SENATRAN e do SERPRO, sem prejuízo da manutenção da aderência ao objeto contratado.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega dos bens, entendido como a **disponibilização da solução de Gerenciadora de Consentimento e Ciência (GCC)**, **incluindo os serviços de integração e acesso às APIs contratadas**, será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da **Ordem de Fornecimento**, em remessa única, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O **recebimento provisório e definitivo** do objeto contratual obedecerá ao disposto nos **arts. 184 e 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#)**, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

7.3. O **recebimento definitivo do objeto** constitui condição indispensável para o **pagamento do preço ajustado**, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo **excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento** quando se tratar de prática de mercado ou quando **expressamente justificada no processo de contratação**, nos termos do **art. 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#)**.

7.4. Para fins de recebimento do objeto, deverá ser verificada a efetiva disponibilidade da solução, incluindo a operacionalização das *APIs*, a integração com os sistemas da CONTRATANTE e a capacidade de execução dos fluxos de registro, validação e auditoria de consentimento e ciência, conforme requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

8.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada **por fiscal da**

contratação e respectivo substituto, expressamente designados, nos termos dos arts. 186 e 187 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#).

8.4. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

8.8. A fiscalização contratual deverá considerar aspectos técnicos relacionados à rastreabilidade das requisições, à integridade dos registros de consentimento, à geração e vinculação de identificadores técnicos (hash ou equivalente) e à conformidade com as exigências da SENATRAN e da LGPD.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9.3. Registra-se que há **previsão orçamentária específica** na [Proposta Orçamentária de 2026](#), no âmbito do item 2.2.4.4 – *Software* de Biometria Facial, com dotação anual prevista no valor de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Considerando o consumo já realizado até o momento, no montante de **R\$ 12.882,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**, e o consumo máximo da solução de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para período remanescente de 2026, mantendo-se a despesa **compatível com o teto orçamentário e com o equilíbrio do Plano de Gestão Administrativa – PGA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10.8. Definir as finalidades do tratamento de dados pessoais, as bases legais aplicáveis e garantir a regularidade da coleta de consentimento, quando aplicável, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento.
- 11.8.1. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os mecanismos de gestão de consentimento e ciência operem de acordo com padrões adequados de confiabilidade, rastreabilidade e segurança, respondendo por eventuais falhas técnicas que comprometam a integridade das evidências produzidas e a regularidade das requisições realizadas.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos constatados no objeto, decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 11.11. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 11.17. Garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros de consentimento e ciência, bem como das evidências associadas às operações realizadas.
- 11.18. Operar em conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela SENATRAN e pelo SERPRO para consumo das APIs externas.
- 11.19. Não realizar qualquer validação jurídica sobre a base legal, finalidade ou legitimidade do tratamento de dados pessoais, limitando-se às funções técnicas de registro, vinculação e disponibilização de evidências.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. O pagamento será realizado com base no consumo efetivo dos serviços, considerando a quantidade de requisições realizadas no período, devidamente registradas e passíveis de auditoria por meio dos mecanismos de monitoramento e relatórios disponibilizados pela solução.

12.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.6. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência da contratada, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da Funpresp-Exe, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

12.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12.12. Procedimentos para pagamento

12.12.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

12.12.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

12.12.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.12.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 12.1 a 12.10, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.

13.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.

13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

- a) Advertência, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto nem comprometem o regular andamento das atividades da Funpresp-Exe;
- b) Multa, nas seguintes modalidades:
 - b1) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b2) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Execução de Serviço, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.4. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor remanescente, quando for o caso.

14.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.9. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

14.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

14.11. Considera-se infração relevante, para fins de aplicação de sanções, falhas na geração, registro ou disponibilização de evidências auditáveis, bem como inconsistências na rastreabilidade das requisições realizadas.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Funpresp-Exe, nos termos da legislação aplicável e do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, nos termos do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento](#)

Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

17.2. A solução contratada poderá ser objeto de evolução funcional ou tecnológica, desde que mantida a aderência ao objeto definido neste Projeto Básico e observada a legislação aplicável e precedida de avaliação técnica e autorização formal da Funpresp-Exe, quando cabível.

17.3. A presente contratação não implica exclusividade tecnológica, não impedindo a Funpresp-Exe de avaliar, futuramente, outras soluções de mercado que atendam às mesmas finalidades, observados os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

17.4. As disposições deste Projeto Básico devem ser interpretadas de forma sistêmica integrada, considerando o objeto contratual, os riscos envolvidos, a criticidade do serviço e o interesse institucional da Funpresp-Exe.

Atenciosamente,

Paulo Epaminondas Torres
Integrante Requisitante

Diego de Almeida Ribeiro
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Projeto Básico,

André Costa Santana Pulschen
Gerente de Tecnologia e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Epaminondas Torres, Gestor de Contrato**, em 16/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Almeida Ribeiro, Analista de Previdência Complementar**, em 16/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 17/07/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288286** e o código CRC **560C5E89**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000008/2026-40

SEI nº 0288286

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato_9 para assinatura.pdf

Documento número #a723da1c-67da-46ef-8860-fa0eae1441a

Hash do documento original (SHA256): bffb3474aefad5bdef06655f5a24b2dfabe276276ea2c58287cb5fa73142a8af

Assinaturas

- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 26 jul 2026 às 17:03:05
- ✓ **FABRICIO GOMES DE ANDRADE**
CPF: 278.792.778-54
Assinou como contratada em 27 jul 2026 às 09:55:25
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 24 jul 2026 às 13:03:49
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 24 jul 2026 às 14:43:00
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 24 jul 2026 às 15:33:15

Log

- 24 jul 2026, 13:01:50 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número a723da1c-67da-46ef-8860-fa0eae1441a. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2026 (15:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jul 2026, 13:03:47 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

24 jul 2026, 13:03:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
24 jul 2026, 13:03:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
24 jul 2026, 13:03:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
24 jul 2026, 13:03:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabricio.andrade@jb3ti.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABRICIO GOMES DE ANDRADE e CPF 278.792.778-54.
24 jul 2026, 13:03:49	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.216.119. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jul 2026, 14:43:00	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 177.235.49.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87108133981825 e longitude -47.75194258128206. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jul 2026, 15:33:15	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.150.242.26. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jul 2026, 17:03:05	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.11.131. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8330966 e longitude -48.0337331. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jul 2026, 09:55:25	FABRICIO GOMES DE ANDRADE assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio.andrade@jb3ti.com.br. CPF informado: 278.792.778-54. IP: 179.208.142.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5987422326317 e longitude -46.68207462829957. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 jul 2026, 09:55:35

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a723da1c-67da-46ef-8860-fa0eae1441a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a723da1c-67da-46ef-8860-fa0eae1441a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.